

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

#### DECISÃO CGE/AGE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O Controlador-Geral do Estado e o Advogado-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, tendo em vista os arts. 49 e 67 do Decreto nº 48.821, de 13 de maio de 2024, o art. 46, § 1º, inciso VIII, e § 6º da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, a Lei Complementar 83, de 28 de janeiro de 2005, e o art. 12 da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019, e considerando as conclusões do Processo Administrativo nº 1520.0007758/2024-64 que apurou a inadimplência das parcelas financeiras de acordo de leniência,

resolvem:  
Declarar o descumprimento e RESCINDIR o Acordo de Leniência firmado pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG e, na condição de Interviente Anuente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com as empresas a seguir identificadas:

ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTO EM ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Brasil, com sede na Av. Contorno, nº 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.027.611/0001-26; e  
ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Brasil, com sede na Av. Contorno, nº 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213/0001-94.

A presente rescisão acarretará na perda integral dos benefícios pactuados no referido Acordo de Leniência e resultará no vencimento e execução antecipada e integral da dívida dele decorrente, abatendo-se o valor já pago, conforme anexo I desta Decisão, acarretando:

Na execução do valor total das multas previstas na Lei 8.429/1992, sem a incidência das reduções pactuadas, com vencimento imediato da obrigação de pagamento, assegurado o abatimento dos valores já pagos, com a atualização monetária desses valores.

Na necessidade de pagamento integral do lucro estimado, acrescidos dos valores referentes às propinas pagas e do valor pactuado a título de dano concorrencial, assegurado o abatimento dos valores já quitados na execução do Acordo, com atualização monetária desses valores.

Na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, conforme previsão da Lei 8.429/1992.

Na inclusão imediata no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei 12.846/2013.

Na impossibilidade de celebrarem novo acordo de leniência, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei 12.846/2013.

No prosseguimento do processo administrativo interno em face das Empresas, tendo por objeto a responsabilização pela prática de atos ilícitos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992, assim como o ajuzamento ou o prosseguimento das medidas judiciais correspondentes.”

Na declaração de inidoneidade da ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, após o devido processo legal.

Permaneça preservada a aplicação das demais e eventuais sanções e penalidades decorrentes da legislação de regência, bem como de cláusulas previstas em contratos entre as entidades lesadas e as empresas supra referidas.

A Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado, à Advocacia-Geral do Estado e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por força de suas atribuições institucionais e na condição de Interviente Anuente do Acordo de Leniência, para procederem aos demais encaminhamentos decorrentes dessa decisão.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

#### ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Tabela 01: Valores Devidos a Título de Ressarcimento e Multas

Cláusula do Acordo	Referência	Valor Devido (R\$)
Cláusula 15.6.2	Rubricas de ressarcimento (lucro, vantagem indevida e Dano Concorrencial)	108.610.381,62
Cláusula 15.6.3	Multa LIA (Lei 8.429/1992)	111.763.586,25
Item IV do ANEXO II do Acordo de Leniência	Dano Moral Coletivo	5.430.519,08
	Total Principal	225.804.486,95
Atualização	SELIC Acumulada (de 01/04/2021 a 11/09/2024)	41,777100%
	Total Principal Atualizado	320.139.053,27
Cláusula 8.4.1	Valor Multa Diária Atualizado	3.212.248,10
	Saldo Remanescente Primeira Parcela	52.983,70
	SELIC Acumulada (22/06/2023 a 11/09/2024)	14,388075%
	Saldo Remanescente Primeira Parcela Atualizado	60.607,03
	Valor Global Atualizado	323.411.908,41

Tabela 02: Distribuição dos Valores por Entes/Entidades Lesadas

Destinatário	Rubricas de Ressarcimento (Cláusula 15.6.2) (RS)	Multa LIA (Cláusula 15.6.3) (RS)	Dano Moral Coletivo (Item IV do ANEXO II do Acordo de Leniência) (RS)	Atualização SELIC (de 01/04/2021 a 11/09/2024) (RS)	Multa Diária (Cláusula 8.4.1 -parcelas 2, 3, 4, 5 e 6) (RS)	Saldo Remanescente Primeira Parcela (RS)	Total (RS)
Tesouro Estadual	37.773.936,25	111.763.586,25	-	62.472.440,31	1.250.802,07	23.599,49	213.284.364,37
CEMIG	70.836.445,38	-	-	29.593.412,62	1.821.783,06	34.372,46	102.286.013,52
MPMG	-	-	5.430.519,08	2.268.713,39	139.662,96	2.635,09	7.841.530,52
Total	108.610.381,62	111.763.586,25	5.430.519,08	94.334.566,32	3.212.248,10	60.607,03	323.411.908,41

19 1992775 - 1

#### DESPACHO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 48.418/2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 01/2023, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor A.L.M.A, Masp 1.XX4.XX8-X.

#### DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria Portaria de Instauração IPEM/MG nº 65/2023 (SEI 2330.01.0001403/2023-81), cujo extrato foi publicado no DOEMG em 13/09/2023 (SEI doc. 73226082), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 185/2024 (SEI doc. 97615850), decide aplicar a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor MAURÍCIO DE ALMEIDA PINTO, MaSP 1.052.590-5, admissãõ 1, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG), por ter descumprido os deveres funcionais previstos no artigo 216, incisos V e VI; incorrido nas infrações previstas no artigo 246, incisos I e V; e cometido o ilícito previsto no artigo 250, inciso V, todos da Lei Estadual nº 869/1952, o que justifica e fundamenta a aplicação da penalidade prevista no artigo 244, inciso VI, desse mesmo diploma legal.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e seus advogados: Dr. Jessé Antônio da Cruz, OAB-MG 153.628; Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, OAB-MG 163.845. (SEI doc. 74051004)  
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria NUCAD/SEE Nº 141/2023, com extrato publicado no Diário Oficial em 28/12/2023, que tramita por meio do Processo SEI nº 1260.01.0179231/2023-69, considerando ainda o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 186/2024, aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor Carlos Magno Lopes, Masp 452.048-2, ocupante de cargo de Professor de Educação Básica, admissãõ 4, lotado na Escola Estadual Sudário Alves Pereira, da Superintendência Regional de Ensino de Caratinga, Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 244, inciso V, da Lei Estadual nº 869/52, em decorrência de infração ao artigo 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado, e sua Defensora Dativa Dra. Bruna Veloso Figueiredo, Masp. 1.063.442-6.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

19 1992672 - 1

#### DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública nº 0031425-71.2012.8.13.0621, determina a inclusão de Rermans Badar Arimatea, CPF \*\*3.417.656-\*\*, pelo prazo de 5 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores Impedidos De Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a contar da data de05/02/2024.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

19 1992407 - 1

#### CORREGEDORIA-GERAL

#### DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria NUCAD/SEE nº 109/2022 (Processo SEI! 1260.01.0173173/2022-96), com extrato publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 20/12/2024, bem como no Parecer do Núcleo Técnico/COGE nº 183/2024, aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS ao servidor Carlos Augusto Campos de Almeida, Masp 1.350.883-3, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissãõ 3, Superintendência Regional de Ensino/Curvelo, Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art.244, inciso III, da Lei 869/1952, por violação aos deveres funcionais previstos no ao art.172, incisos VII e VIII, art.173, incisos I, II e IV, da Lei Estadual nº 7.109/1977, bem como violações ao art.216, incisos V e VI, art.246, incisos I, e por incorrer em proibição prevista no art. 217, inciso IV, incidindo o art.246, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e advogados Sr. Marcos Wilson do Couto, inscrito na OAB/MG nº 130.621 e Sr. Leonardo Andrade Vasconcelos, inscrito na OAB/MG nº 130.621. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

19 1992429 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

### Expediente

#### PRORROGAÇÃO DE POSSE

PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do art. 66 da Lei nº 869, DE 05/07/1952, à: GISELE DE MELLO COVIZZI, a partir de21/09/2024, referente ao cargo de provimento efetivoProcurador do Estado, nível I, grau A, vaga AE039,do quadro de lotação da Advocacia-Geral do Estado.

BEATRIZ FERNANDES BEZERRA, a partir de 21/09/2024, referente ao cargo de provimento efetivo Procurador do Estado, nível I, grau A, vaga AE037, do quadro de lotação da Advocacia-Geral do Estado.

Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

19 1992730 - 1

## Polícia Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Piassi do Nascimento

### Expediente

#### ATO PMMG Nº 45 / 2024

#### REVOGAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, REVOGA a delegação de competência ao militar abaixo relacionado da função de Ordenador de Despesas na Unidade Executora, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
2º RPM: 1250024	TITULAR	128.385-2	Ten-Cel PM Monica Dietrich	***.993.766-**	10/09/2024

#### DESIGNAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA a competência ao militar abaixo relacionado, para a função de Ordenador de Despesas na Unidade Executora, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
2º RPM: 1250024	TITULAR	118.721-0	Ten-Cel PM Agmar Gomes Caixeta	***.732.624-**	27/09/2024

Belo Horizonte, 19/09/2024.  
rodrigo piassi do nascimento, CEL PM  
COMANDANTE GERAL

19 1992487 - 1

ATOS DO COMANDANTE DO VIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS–PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para serem utilizados oportunamente, a servidora civil nº 165.175-1, Larissa Moreira Cristiano Alves, cargo ASPM II - E, referentes ao 3º lustro a partir de 10/12/2023.

19 1992703 - 1

ATOS DA CHEFE DO CAA-1. CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil n. 164.855-9, RENATA CRISTINA A CASTILHO LEMOS, ASPM- 2E, referentes ao 2ºlustro, a partir de 23/02/2024.

19 1992482 - 1

ATOS DO COMANDANTE DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG - UNIDADE JUIZ DE FORA – CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 dias, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República de 1988, ao nº 180597-7, CARLA PRISCILA S.SANTANA ANGELO, a partir de 03/07/2023.

19 1992504 - 1

ATOS DA CHEFE DO CAA-1. CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil n. 165.658-6, FABIOLA ROBERTA DOS SANTOS, ASPM- 2E, referentes ao 2ºlustro, a partir de 29/05/2024.

19 1992515 - 1

#### CUMPRIMENTO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

#### E RECONDUÇÃO DA COMISSÃO

PORTARIA Nº 110305/2024 - CORONEL PM COMANDANTE DA SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 15 e 16, inciso III, da Resolução n. 4.289/ Comando Geral/MPMG, de 13/01/2014, RECONDUZ a Comissão Processante, n. 145.432-1, 3º Sgt PM Rubylene Christine de O. Santos (Presidente), n. 144.770-5, ASPM-3G Eliane de Assis Silvério e n. 166.634-6, ASPM-2D Patrícia Souza A. L. Morel, para cumprimento do Desp. Adm. 49/2024-Subcorregedoria/6º RPM.

19 1992498 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

Cel PM QOR Rodrigo de Faria Mendes

#### ATO DE EXONERAÇÃO

ATO ASSINADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL DO IPSM EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Lígia Carolina Moreira Braga, MASP 1431956-0, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão de Segurança Social, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, a partir de 19/09/2024.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024

(a) Rodrigo de Faria Mendes

Cel PM QOR

Diretor-Geral do IPSM

19 1992463 - 1

#### ATO DE ANULAÇÃO

O Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Regulamento do IPSM aprovado pelo Decreto n.º 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o Regulamento do IPSM, RESOLVE:

- Anular a “Ato de retificação” publicada em 29 de junho no diário edição 125, Pág. 8, nº 28 1959197-1.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

(a) Evair dos Santos de Oliveira

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

19 1992649 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240920000523014.